

NOTA TÉCNICA CT Nº 07/2017

PROCESSO Nº 7200421-7/2017

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO - 2017**

Recife, 11 de agosto de 2017.

SUMÁRIO

- 1. OBJETIVO**
- 2. INTRODUÇÃO**
- 3. SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO PARA 2017**
- 4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
- 5. ANÁLISE DA ARPE**
- 6. CONCLUSÕES**

ANEXO A - CÁLCULO DA VARIAÇÃO DO IPCA/IBGE DE MAIO/2016 A JULHO/2017

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar a análise da ARPE sobre a solicitação de Reajuste Tarifário dos serviços públicos pertencentes ao Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros de Pernambuco (STCIP/PE), encaminhada pela Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal (EPTI), por meio do **Ofício nº 111/2017/DP – EPTI**, de 8 de agosto de 2017, originando o **Processo ARPE nº 7200421-7/2017**, de 8 de agosto de 2017.

O ofício da EPTI encaminha em anexo cópias das correspondências enviadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros do Estado de Pernambuco (SERPE), a Nota Técnica nº 001/2017 elaborada pela EPTI, bem como proposta de tabela com valores para os coeficientes tarifários reajustados.

2. INTRODUÇÃO

As tarifas do STCIP/PE são calculadas com base em coeficientes tarifários e na quilometragem do trecho percorrido pela linha ou seção. Os coeficientes com suas respectivas características e parâmetros de cálculo, estão apresentados no Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 – Coeficientes Tarifários utilizados no STCIP/PE

IDENTIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICA			PARÂMETRO DE CÁLCULO
	DO VEÍCULO	DA RODOVIA	DA LINHA	
K1 RODOVIÁRIO	RODOVIÁRIO PADRÃO: CORREDOR CENTRAL / 1 PORTA + PORTA DE EMERGÊNCIA / LOTAÇÃO MÍNIMA 36 PASSAGEIROS	PAVIMENTADA	HORÁRIOS PRÉ- DEFINIDOS / SECCIONAMENTOS DETERMINADOS	-
K2 RODOVIÁRIO + TERRA	RODOVIÁRIO PADRÃO	NÃO PAVIMENTADA	HORÁRIOS PRÉ- DEFINIDOS / SECCIONAMENTOS DETERMINADOS	K1 + 20%
K3 VEÍCULO COM SANITÁRIO	RODOVIÁRIO PADRÃO COM SANITÁRIO	PAVIMENTADA	HORÁRIOS PRÉ- DEFINIDOS / SECCIONAMENTOS DETERMINADOS	K1 + 6%
K4 VEÍCULO COM SANITÁRIO + TERRA	RODOVIÁRIO PADRÃO COM SANITÁRIO	NÃO PAVIMENTADA	HORÁRIOS PRÉ- DEFINIDOS / SECCIONAMENTOS DETERMINADOS	K1 + 27,2%

IDENTIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICA			PARÂMETRO DE CÁLCULO
	DO VEÍCULO	DA RODOVIA	DA LINHA	
K5 EXECUTIVO	POLTRONA RECLINÁVEL / SANITÁRIO / AR CONDICIONADO / SERVIÇO DE BORDO	PAVIMENTADA	HORÁRIOS PRÉ-DEFINIDOS / SECCIONAMENTOS REDUZIDOS	K1 + 25%
K6 LEITO	POLTRONA TOTAL-MENTE RECLINÁVEL / SANITÁRIO / AR CONDI-CIONADO / SERVIÇO DE BORDO / MÁXIMO 30 PASSAGEIROS SENTADOS	PAVIMENTADA	HORÁRIOS PRÉ-DEFINIDOS / SEM SECCIONAMENTO	K1 + 110%
K7 CAMA BUS	POLTRONAS - CAMA / 2 CORREDORES / SANITÁ-RIO / AR CONDICIONADO / SERVIÇO DE BORDO / MÁXIMO 18 PASSAGEIROS	PAVIMENTADA	HORÁRIO PRÉ-DEFINIDO / SEM SECCIONAMENTO	K1 + 194%
K8 URBANO	CORREDOR CENTRAL / 2 PORTAS + PORTA DE EMERGÊNCIA / LOTAÇÃO MÍNIMA 25 PASSAGEIROS SENTADOS OU 1 PORTA + PORTA DE EMERGÊNCIA E ENTRE-EIXO INFERIOR A 5 M / LOTAÇÃO MÍNIMA 21 PASSAGEIROS SENTADOS	PAVIMENTADA	FREQUÊNCIA CONTÍNUA, INTERMITENTE OU MISTA	K1 - 16%
K9 URBANO + TERRA	CORREDOR CENTRAL / 2 PORTAS + PORTA DE EMERGÊNCIA / LOTAÇÃO MÍNIMA 25 PASSAGEIROS SENTADOS OU 1 PORTA + PORTA DE EMERGÊNCIA E ENTRE-EIXO INFERIOR A 5 M / LOTAÇÃO MÍNIMA 21 PASSAGEIROS SENTADOS	NÃO PAVIMENTADA	FREQUÊNCIA CONTÍNUA, INTERMITENTE OU MISTA	K1 + 0,8%

O último reajuste das tarifas do STCIP/PE, analisado e homologado pela ARPE, aconteceu mediante a publicação da Resolução nº 110, de 28/06/2016, com vigência definida para 30/06/2016, dos seguintes coeficientes tarifários:

a) Serviços regulares de características rodoviárias:

K1 = R\$ 0,201852 / passageiro x quilômetro, para estradas pavimentadas;
K2 = R\$ 0,242222 / passageiro x quilômetro, para estradas não pavimentadas.

b) Serviços regulares de características rodoviárias dotados de sanitários:

K3 = R\$ 0,213962 / passageiro x quilômetro, para estradas pavimentadas;
K4 = R\$ 0,256755 / passageiro x quilômetro, para estradas não pavimentadas;

c) Serviços complementares de características rodoviárias:

$K5 = R\$ 0,252315 / \text{passageiro} \times \text{quilômetro}$, para o serviço executivo;
 $K6 = R\$ 0,423888 / \text{passageiro} \times \text{quilômetro}$, para o serviço tipo “leito”;
 $K7 = R\$ 0,593443 / \text{passageiro} \times \text{quilômetro}$, para o serviço tipo “leito-cama”.

d) Serviços regulares de características urbanas:

$K8 = R\$ 0,169555 / \text{passageiro} \times \text{quilômetro}$, para estradas pavimentadas;
 $K9 = R\$ 0,203467 / \text{passageiro} \times \text{quilômetro}$, para estradas não pavimentadas.

Registra-se que no reajuste de 2016, foi utilizada a variação do IPCA acumulado do período de 01/01/2013 a 31/05/2016, para recompor os coeficientes tarifários, descontando-se os percentuais de reajuste aplicados em 2015.

3. SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO PARA 2017

O Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros do Estado de Pernambuco (SERPE) encaminhou carta para a EPTI, em 1º de junho de 2017, solicitando a recomposição tarifária do STCIP/PE, e posteriormente, em 30 de junho, outra carta reforçando seu pedido.

Destaca-se da solicitação do SERPE:

2. Há vários anos as empresas operadoras do STCIP/PE vêm enfrentando sérios problemas no seu equilíbrio econômico-financeiro, provocados principalmente pelos seguintes fatores:

- Concorrência desleal e não controlada do transporte clandestino no interior do Estado e também dentro do Recife sobre as linhas do serviço regular, agravado a partir da proibição desse tipo de transporte na Região Metropolitana do Recife (2003);*
- Defasagem nos reajustes tarifários a partir de 2007, tanto pela consideração do IPCA como índice de correção dos coeficientes tarifários, quanto pelo descumprimento da periodicidade anual de revisão, com intervalos de até trinta meses, como os ocorridos nos períodos 2009/2011 e 2013/2015;*
- Crise econômica enfrentada pelo País, com inflação, recessão e altas taxas de desemprego vem afetando a demanda do transporte intermunicipal nos últimos anos, agravada ainda pelos efeitos da seca no Nordeste e em Pernambuco;*
- Custos Operacionais mais elevados do sistema intermunicipal em relação ao sistema metropolitano, operando sem desoneração tarifária e sem concessão de benefícios diretos aos usuários, a*

nível federal e estadual, onerando as tarifas em 14,3% atualmente e em 18,8% quando do inicio de vigência dos Contratos de Concessão do STCIP/PE [...]

[...]

4. [...]

- No período 2013/2016 a ARPE registrou uma queda no Passageiro Pagante do STPP/RMR de 20,1%, Nesse mesmo período o STCIP/PE registrou também uma redução na demanda de passageiros transportados da mesma ordem;

[...]

Diante desses fatos vimos solicitar a V.Sa. que realize os estudos necessários para a Recomposição Tarifária do STCIP/PE, nos mesmos modos e padrões do desenvolvido e aprovado pelo CTM e ARPE para o STPP/RMR em janeiro de 2017, com a atualização dos valores dos coeficientes tarifários do STCIP/PE, de acordo com a variação do IPCA/IBGE do período, acrescido da Perda de Passageiros Pagantes registrada nos últimos 03 (três) anos, igual a 20,0% (vinte por cento), obtendo-se um percentual de reajuste dos coeficientes tarifários da ordem de 14% (quatorze por cento). (sem grifos no original)

O SERPE também registrou em sua carta à EPTI que outra forma de “amenizar os impactos do reajuste tarifário de 2017 sobre a população e usuários do Interior do Estado seria adotar o mesmo modelo da Região Metropolitana”, viabilizando, pelo menos, as seguintes medidas:

a) Redução do ICMS do Óleo Diesel utilizado na operação das linhas do STCIP/PE, nos mesmos moldes da desoneração tributária concedida pelo Estado de Pernambuco às operadoras do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, tanto no Serviço Regular como no Serviço Complementar de Pequeno Porte, por questão de isonomia entre esses dois sistemas;

b) Redução do ICMS sobre a prestação de serviço rodoviário de passageiros, com benefício direto ao consumidor final, na sua maioria de baixa renda. Deve ser destacado que a prestação de serviços de transporte aéreo intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros deixou de ter incidência de ICMS a partir de 1º de abril de 2017 (Lei Estadual nº 15.954, de 20/12/2016), bem como todos os serviços de transporte de passageiros na Região Metropolitana do Recife têm isenção de ICMS.

Nesse contexto, a EPTI solicitou à ARPE (Ofício nº 111/2017/DP – EPTI) análise e homologação do **percentual proposto de 7,801%** correspondente a:

- a) atualização do custo do quilômetro vigente, pela aplicação da variação do IPCA no período de 1º de junho de 2016 a 30 de junho de 2017 (3,31%);
- b) definição de novo coeficiente tarifário básico reajustado (K1) considerando o custo do quilômetro reajustado, dividido pelo novo índice de aproveitamento de viagens atualizado (IAP) e;
- c) definição do percentual de reajuste a ser aplicado aos serviços rodoviários intermunicipais de transportes de passageiros do Estado.

A EPTI solicitou, ainda, que os novos coeficientes sejam aplicados a partir de 15 de agosto de 2017, anexando a Nota Técnica EPTI nº 001/2017 - Revisão Tarifária dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros de Pernambuco, contendo Estudo Técnico para a definição do percentual de reajuste proposto e os correspondentes valores dos Coeficientes Tarifários.

Convém registrar as premissas e o quadro com a proposta de Reajuste Tarifário para 2017, encaminhados (Ofício nº 111/2017/DP-EPTI, ANEXO 1).

Premissas:

- ✓ *IPCA do período de 1º de junho de 2016 a 30 de junho de 2017 – 3,31%*
- ✓ *Custo do Quilômetro Atualizado pelo IPCA – R\$5,004801*
- ✓ *Índice de Aproveitamento de Viagem (IAP) – 23 passageiros equivalente por viagem*
- ✓ *Coeficiente Tarifário Básico Reajustado (K1) – R\$0,217600*

COEFICIENTES TARIFÁRIOS 2017			
Serviços do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros de Pernambuco			
TIPO COEFICIENTE TARIFÁRIO		Coeficiente Vigente	Coeficiente Reajustado (a partir 15/08/2017)
K1	Convencional sem sanitário Estrada Pavimentada	0,201852	0,217598
K2	Convencional sem sanitário Estrada Não Pavimentada	0,242222	0,261118
K3	Convencional com sanitário Estrada Pavimentada	0,213862	0,230545
K4	Convencional com sanitário Estrada não Pavimentada	0,256755	0,276784
K5	Executivo	0,252315	0,271998
K6	Leito	0,423888	0,456956
K7	Leito-Cama	0,593443	0,639737
K8	Urbano Estrada Pavimentada	0,169555	0,182782
K9	Urbano Estrada Não Pavimentada	0,203467	0,219339
PERCENTUAL DO REAJUSTE: 7,801%			

A referida Nota Técnica EPTI nº 001/2017 apresentou análises, com base nos ofícios enviados pelo SERPE, solicitando a Recomposição Tarifária e a Desoneração do STCIP/PE com a Isenção do ICMS sobre o Óleo Diesel e dos serviços rodoviários, iniciando com as seguintes principais considerações:

2. Considerando que até a presente data os efeitos dos Contratos de Concessão dos 03 Mercados de Transporte Intermunicipal (MTI) assinados em dezembro de 2014 e janeiro de 2015 com as empresas vencedoras do Processo Licitatório do Edital de Concorrência nº 001/2014 da EPTI, estão suspensos, mesmo esta EPTI tendo apelado ao TJPE, mantendo assim, até a conclusão do processo, toda a legislação, normas e sistemáticas operacionais e tarifárias vigentes aos contratos de permissão;

[...]

5. Considerando os efeitos da redução dos passageiros transportados e pagantes nos sistemas de transportes públicos do Brasil, inclusive na Região Metropolitana do Recife e no Estado de Pernambuco, que vem ocorrendo desde 2013, provocados principalmente pelo agravamento da crise econômica enfrentada pelo Brasil, com elevado índice de desemprego; pelo incentivo a aquisição de automóveis em detrimento do transporte público no período 2010/2015, com a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI compra de carros populares; pelo crescimento da concorrência danosa dos transportes clandestinos sem uma fiscalização mais efetiva sobre os mesmos e ainda, pelo desenvolvimento dos meios de comunicação a exemplo da telefonia móvel e internet. Essa queda de demanda foi validada inclusive através da Nota Técnica da ARPE CT nº 01/2017, de 13/01/2017, e os resultados das análises realizadas para a “RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – STPP/RMR 2017”, conforme proposta encaminhada pelo Conselho Superior de Transporte Metropolitano (CSTM), a partir de estudo elaborado pelo Grande Recife-Consórcio de Transporte.

6. Considerando as conclusões do “**ANUÁRIO ESTATÍSTICO DE TRANSPORTES 2010 – 2016**” elaborado pelo Ministério de Transportes e publicado agora em junho, que agrega informações consolidadas sobre a infraestrutura e perspectivas da logística e movimentação de cargas e passageiros dos diversos modais, sendo os principais resultados e conclusões apresentadas no Anuário, relativas ao Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros apresentados a seguir:

[...]

9. Considerando estudos realizados por esta EPTI e dados coletados junto a ANTT que definem o novo Índice de Aproveitamento de Viagens (IAP), com redução de 24 passageiros equivalente por viagem para 23 passageiros equivalentes por viagem, redução na ordem de 4,17% na demanda estimada, inferior à admitida na RMR (20%) e a informada pela ANTT (30%) (sem grifos no original).

Por fim, a EPTI considerou, com fundamento na legislação, que garante a Recomposição Tarifária do STCIP/PE, a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de permissão, e ponderou:

[...] adotando-se o mesmo modelo de reajuste homologado pela ARPE à Recomposição Tarifária do STPP/RMR, a EPTI **PROPOE** para Recomposição Tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco – STCIP/PE **CONCEDER REAJUSTE DE 7,801%**, de forma linear, aplicados aos serviços Rodoviários Intermunicipais de Transportes de Passageiros do Estado [...] (negritos no original)

O percentual de reajuste proposto pela EPTI baseou-se nos cálculos a seguir transcritos.

I. ATUALIZAÇÃO DO CUSTO DO QUILÔMETRO VIGENTE (KM_0) ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DO IPCA DO PERÍODO DE 1º DE JUNHO DE 2016 A 30 DE JUNHO DE 2017 (3,31), A SABER:

$$KM = KM_0 + IPCA$$

$$KM = R\$ 4.84445 + 3,31\%$$

$$KM = R\$ 5.004801$$

II. DEFINIÇÃO DO NOVO COEFICIENTE TARIFÁRIO BÁSICO REAJUSTADO ($K1$) ATRAVÉS DO CUSTO DO QUILÔMETRO REAJUSTADO (KM) DIVIDIDO PELO NOVO ÍNDICE DE APROVEITAMENTO DE VIAGENS ATUALIZADO (IAP), A SABER:

$$K1 = KM / IAP$$

$$K1 = R\$ 5.004801 / 23$$

$$K1 = R\$ 0,217598$$

III. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE A SER APLICADO AOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO

$\% \text{ de Reajuste Proposto} = K1 / K1_0$

$\% \text{ de Reajuste Proposto} = R\$ 0,217600 / R\$ 0,201852$

$\% \text{ de Reajuste Proposto} = 7,801\%$

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal.

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

[...]

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato.

- **Decreto Estadual nº 22.616, de 05 de setembro de 2000**, que modifica e aprova o Regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte de Passageiros do Estado de Pernambuco.
- **Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001**, Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que refletem a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

Art. 3º [...]

§ 1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:

[...]

V – transportes.

Art. 4º Compete ainda à ARPE:

I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas.

- **Lei Estadual nº 13.254, de 21 de junho de 2007**, alterada pela **Lei Estadual nº 15.200, de 17 de dezembro de 2013**, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco e autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI.

Art. 7º Pela prestação do serviço público, o transportador receberá do usuário a tarifa fixada pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco ARPE, a partir de proposta da EPTI. (NR)

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, o Órgão Gestor do Sistema poderá autorizar, a partir de proposta do delegatário e nos termos do Regulamento, a prática de tarifas promocionais, que correrá por conta e risco do proponente e não poderá ser utilizada como justificativa para pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. (NR)

- **Decreto Estadual nº 40.559, de 31 de março de 2014**, que aprova o Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco - STCIP/PE, disciplinado pela Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, com as alterações da Lei nº 15.200, de 17 de dezembro de 2013, e revoga o Decreto nº 22.616/2000.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 22.616, de 5 de setembro de 2000, a partir da data de assinatura dos contratos de concessão relativos ao Subsistema Estrutural, de que trata o inciso I do art. 20 do Anexo Único.

- **Resolução ARPE nº 110, de 28 de junho de 2016**, que homologa a Recomposição Tarifária relativa aos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco, com vigência a partir de 30 de junho de 2016.

5. ANÁLISE DA ARPE

A ARPE analisou todas as informações apresentadas na solicitação da EPTI, inclusive as cartas do SERPE, contemplando 3,31% de variação do IPCA/IBGE no período de 01/06/2016 a 30/06/2017, e uma redução da ocupação média por viagem (Índice de Aproveitamento) de 24 para 23 passageiros.

Cabe registro preliminar, que desde 2007, vem sendo aplicada a variação acumulada do IPCA, calculada pelo IBGE, como índice de reajuste do STCIP/PE, até que entrem em vigência os contratos de concessão, decorrentes do Processo Licitatório do STCIP/PE, que continuam sub judice e suspensos por medida liminar proferida antes do início da operação prevista para 1º de maio de 2015.

Caso tais contratos estivessem vigentes, as concessionárias teriam direito a reajuste anual conforme regras definidas no Decreto nº 40.559/2014 (art. 78) com a aplicação de uma cesta de índices que considera a variação do custo de pessoal, de combustíveis, despesas de desgastes de rodagem e outros componentes, mais compatível, portanto, com a realidade do STCIP/PE.

Assim, com objetivo de promover a recuperação econômica das tarifas dos efeitos da inflação, a ARPE calculou a **variação de 3,6071% do IPCA/IGBE** para o período de **1º de junho de 2016 a 31 de julho de 2017** (v. ANEXO A). Desta forma, o próximo período tarifário terá início em 1º de agosto de 2017 e a data base de reajuste será 15 de agosto, conforme solicitação da EPTI.

Aplicando-se o percentual encontrado (3,6071%) sobre o valor vigente do coeficiente K1 (R\$ 0,201852), foram calculados os demais coeficientes reajustados, conforme Quadro 2, a seguir.

Quadro 2 – Coeficientes Reajustados IPCA - 2017

Coeficiente	Valor Vigente (R\$/passageiro x Km)	Valor Reajustado IPCA (R\$/passageiro x Km)
K1	0,201852	0,209133
K2	0,242222	0,250960
K3	0,213962	0,221681
K4	0,256755	0,266017
K5	0,252315	0,261416
K6	0,423888	0,439179

Coeficiente	Valor Vigente (R\$/passageiro x Km)	Valor Reajustado IPCA (R\$/passageiro x Km)
K7	0,593443	0,614851
K8	0,169555	0,175672
K9	0,203467	0,210806

É importante registrar que, conforme previsto em Regulamento, não há obrigatoriedade da utilização do valor integral dos coeficientes reajustados pelas operadoras do STCIP/PE, que poderão ofertar tarifas promocionais.

Quanto à redução da ocupação média por viagem proposta pela EPTI, a Nota Técnica EPTI nº 001/2017 não apresentou o detalhamento de estudos técnicos comprovando que a variação exclusiva da ocupação média de 24 para 23 passageiros seria suficiente para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do STCIP/PE.

Observa-se que os dados apresentados pelo Anuário Estatístico de Transportes 2010 – 2016¹ publicado pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA), em especial os da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), podem não refletir a realidade do sistema intermunicipal de Pernambuco, que possui parâmetros operacionais não contemplados, pois esses dados referem-se aos transportes interestaduais.

A respeito da solicitação do SERPE para que a recomposição das tarifas do STCIP seja realizada nos mesmos padrões da efetuada em 2017 para o Sistema de Transporte Público de Passageiros da RMR (STPP/RMR), cabe registrar que se tratam de sistemas com estruturas operacionais, gerenciais e de custos distintas. No Sistema Metropolitano, por exemplo, o estudo do Grande Recife registrou custos referentes à renovação da frota em 467 veículos².

Ressalta-se que, conforme a legislação, para a ARPE realizar um processo de Revisão Tarifária, além das análises de todos os parâmetros operacionais e das planilhas de custos³ do STCIP/PE que interferem no cálculo do valor das tarifas, exige-

¹ Disponível em <http://www.transportes.gov.br/images/2017/Sum%C3%A1rio_Executivo_AET_-_2010_-_2016.pdf>. Acesso em: 10/08/2017.

² Os documentos técnicos elaborados pelo CTM, inclusive planilha de custos, para Recomposição Tarifária do STPP/RMR de 2017 estão disponíveis em <<http://www.granderecife.pe.gov.br/web/granderecife/estudo-tarifario>>. Acesso em: 10/08/2017.

³ Previsto na Seção I do Capítulo VII do ANEXO ÚNICO do Decreto nº 40.559/2014, que aprova o Regulamento do STCIP/PE.

se a realização de audiência pública⁴, nos moldes das realizadas para o setor de saneamento.

Assim, a alteração de um parâmetro, de forma isolada, sem uma avaliação integral do Sistema, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços e a modicidade tarifária, poderia gerar repercussões indesejáveis tanto para as operadoras quanto para os seus usuários.

6. CONCLUSÕES

Pelo exposto, indica-se a aplicação da **variação do IPCA/IBGE acumulado de 1º de junho de 2016 a 31 de julho de 2017** para o reajuste dos coeficientes tarifários do STCIP/PE, de modo a compensar os efeitos da inflação no período.

Dessa forma, apresentam-se nos subitens a seguir, os coeficientes tarifários reajustados no percentual de **3,6071% (três inteiros e seis mil e setenta e um décimos de milésimos por cento)**, com vigência a partir de 15 de agosto de 2017, conforme solicitado pela EPTI.

6.1 Serviços regulares de características rodoviárias:

- a) $k1 = R\$ 0,209133 / \text{passageiro} \times \text{quilômetro}$, para estradas pavimentadas;
- b) $k2 = R\$ 0,250960 / \text{passageiro} \times \text{quilômetro}$, para estradas não pavimentadas.

6.2 Serviços regulares de características rodoviárias dotados de sanitários

- a) $k3 = R\$ 0,221681 / \text{passageiro} \times \text{quilômetro}$, para estradas pavimentadas;
- b) $k4 = R\$ 0,266017 / \text{passageiro} \times \text{quilômetro}$, para estradas não pavimentadas;

6.3 Serviços complementares de características rodoviárias:

- a) $k5 = R\$ 0,261416 / \text{passageiro} \times \text{quilômetro}$, para o serviço executivo;
- b) $k6 = R\$ 0,439179 / \text{passageiro} \times \text{quilômetro}$, para o serviço tipo “leito”;
- c) $k7 = R\$ 0,614851 / \text{passageiro} \times \text{quilômetro}$, para o serviço tipo “leito-cama”.

⁴ Lei Estadual nº 12.813, de 19 de maio de 2005, que dispõe sobre a realização de audiências públicas previamente à autorização de revisão nas tarifas ou preços praticados por concessionárias de serviços públicos de titularidade do Estado de Pernambuco.

6.4 Serviços regulares de características urbanas:

- a) $k_8 = \text{R\$ } 0,175672 / \text{ passageiro x quilômetro, para estradas pavimentadas;}$
 - b) $k_9 = \text{R\$ } 0,210806 / \text{ passageiro x quilômetro, para estradas não pavimentadas.}$

Recife, 11 de agosto de 2017.

Maria Ângela Albuquerque de Freitas
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Tatiana Toraci Gois
Analista de Regulação, matrícula 294-1

Maria Carolina Lopes Melo Ramos **Matheus Rangel Cavalcanti Borba**
Estagiária, matrícula 81 Estagiário, matrícula 77

Ciente e de acordo.

Recife, ____ de agosto de 2017.

Ricardo Fiorenzano de Albuquerque

Diretor de Regulação Técnico-Operacional no exercício cumulativo da Diretoria de Regulação Econômico-Financeira

ANEXO A

CÁLCULO DA VARIAÇÃO DO IPCA/IBGE DE MAIO/2016 A JULHO/2017

Mês/Ano	Número Índice (Dez 93=100)	Variação (%)	
		No mês	12 meses
mai/16	4675,23	0,78	9,32
jun/16	4691,59	0,35	8,84
jul/16	4715,99	0,52	8,74
ago/16	4736,74	0,44	8,97
set/16	4740,53	0,08	8,48
out/16	4752,86	0,26	7,87
nov/16	4761,42	0,18	6,99
dez/16	4775,70	0,30	6,29
jan/17	4793,85	0,38	5,35
fev/17	4809,67	0,33	4,76
mar/17	4821,69	0,25	4,57
abr/17	4828,44	0,14	4,08
mai/17	4843,41	0,31	3,60
jun/17	4832,27	-0,23	3,00
jul/17	4843,87	0,24	2,71

$$\text{IPCA}_{\text{junho/16 a julho/17}} = (4843,87 / 4675,23) - 1 \times 100$$

$$\text{IPCA}_{\text{junho/16 a julho/17}} = 3,6071\%$$